PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 09 de maio de 2024 | Ano XIX | Edição 1859 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 14
Secretaria Municipal de Justiça 15
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 15

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.400, DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar no âmbito do Programa Municipal de Habitação, instituído pela Lei Municipal nº 4.292/2023, a seguinte área descrita e caracterizada a seguir:

I – "IMÓVEL: Uma área de terreno com 8.954,00 mts-quadrados, que constitui parte da área de Uso Institucional do loteamento Jardim Figueira "B", com as seguintes medidas e confrontações:- "começa no marco "0", cravado sobre a divisa com área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, sobre o alinhamento da Rua Rio Sena; segue por este alinhamento na distância de 21,00 mts, e rumo de 68'50' SW, até o marco 1; deflete à esquerda em curva de raio de 9,00 mts. AC-72'50' e segue na distância de 11,44 metros até o marco n. 2; segue pelo alinhamento da Avenida Rio Danúbio com rumo de 3'50' SE e distância de 92,60 mts, até o marco n. 3; deflete ligeiramente à esquerda e segue pelo mesmo alinhamento com rumo de 12'10' SE e distância de 30,50 mts., até o marco n. 4; dobra à esquerda e segue em curva de raio 9,00 mts. E AC-101'20' e segue na distância de 15,91 mts. até o marco n. 5; segue pelo alinhamento da rua Rio Tâmisa na distância de 20,80 mts. e rumo de 68'40' NE, até o marco 6; deflete ligeiramente à esquerda e segue pelo mesmo alinhamento com rumo de 64'00'NE e distância de 59,25 mts. até o marco n. 7; quebra à esquerda e segue confrontando com o remanescente da área da municipalidade, com rumo de 26'45' NW e distância de 114,80 mts. até o marco n. 8; dobra à esquerda e segue confrontando com a área da municipalidade e que está sendo utilizada pelo SAAE, com rumo de 78'30' SW e distância de 19,10 mts. até o marco n. 9; dobra à direita e segue com a mesma confrontação, com rumo de 10'10 NW e distância de 18,20 mts. até o marco inicial "0", encerrando a área de 8.954,00 mts2.; área essa que pela Lei n. 1.093 de 11.09.1.981, foi desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do município".

Art. 2º A alienação do presente imóvel é realizada ante a existência de interesse público devidamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 101. da Lei Orgânica do Município de Amparo.

Parágrafo Único. O valor da alienação será o do laudo de avaliação, cujo valor é de R$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais), correspondente ao mês de janeiro de 2024.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º A integralidade do valor da alienação do imóvel será destinada ao Programa Municipal de Habitação, instituído pela Lei Municipal nº 4.292/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 08 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.401, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.232, DE 10 DE MARÇO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO", A FIM DE INSTITUIR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DO ALUGUEL SOCIAL EM FAVOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NOS TERMOS DO ART. 23, VI, DA LEI Nº 11.340/06.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o benefício assistencial do aluguel social em favor das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 23, VI, da Lei nº 11.340/06, passando o art. 10 da Lei Municipal nº 4.232/22 a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§1º A família não inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO à época, poderá ser inserida posteriormente à concessão do benefício eventual, visando a não limitação de acesso a quem dele necessitar.

§2º Fica dispensado o enquadramento aos critérios estabelecidos neste artigo, no caso de concessão de aluguel-social por determinação da justiça, em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica de ofendida afastada do lar, conforme prerrogativas do Art. 1º da Lei nº 14.674/2023, que acresce dispositivos ao art. 23 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 09 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.402, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL ESPECÍFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "COMENDADOR JOSÉ COLI" a Estrada Municipal AMP-152, que liga a SP 352 à divisa com Serra Negra.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 09 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.403, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - FMDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.371, de 06 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDH não será paritário em favor da visibilidade social, devendo ser composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, da Sociedade Civil e do Poder Público, dispostos nas seguintes cadeiras de representação:

I - .....

.....

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:

.....

j) 1 (um) representante dos segmentos e grupos religiosos, independentemente da designação ou crença."

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.371, de 06 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeitos desta Lei:

I - os representantes de que tratam as alíneas a) a g), inciso II, Art. 3º, deverão ser escolhidos em fórum próprio, convocado por respectivo edital, pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele designada, com a participação da sociedade civil, de forma a que se eleja, dentre os que se candidatarem, aqueles membros que comporão as cadeiras citadas, durante o mandato;

II - os representantes de que trata a alínea j), inciso II, Art. 3º, deverão ser escolhidos em sessão própria, realizada pelos mais diversos segmentos e grupos religiosos locais, de forma transparente, isonômica e democrática, a fim de que se eleja, dentre os que se candidatarem, aqueles membros que comporão as cadeiras citadas durante o mandato, cuja finalidade seja a representação de toda e qualquer manifestação religiosa, independentemente da designação ou crença, assegurada a ampla participação dos diversos segmentos e grupos religiosos locais na referida eleição."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 09 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.404, DE 09 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A "SEMANA DA CULTURA NORDESTINA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

(Autor: Ver. Edilson José Camillo)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15 de abril de 2024,

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Amparo a “Semana da Cultura Nordestina”, a ser celebrada no mês de julho de cada ano com a finalidade de valorizar os elementos socioculturais do povo nordestino.

Art. 2º Para a consecução do disposto no art. 1º desta Lei e na forma de regulamento do Poder Executivo, o Município, juntamente com a comunidade nordestina local, estabelecerá calendário de atividades a serem desenvolvidas na semana.

Parágrafo único. Do calendário de que trata o caput deste artigo será dada ampla publicidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 09 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.907, 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos da Prefeitura da Estância Hidromineral de Amparo, objetivando uma gestão eficaz no controle e do cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitas infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO, que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO, que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica através deste Decreto disciplinado os procedimentos para a responsabilidade no tocante às multas de trânsito decorrente de infrações cometidas por servidor em geral na condução de veículos oficiais.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações de trânsito;

II- Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III- veículos oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade da Prefeitura da Estância Hidromineral de Amparo;

IV- central de veículos: responsável por receber a Notificação de Infração, comunicar a unidade administrativa ao qual o veículo notificado pertence;

V- responsáveis pelo setor de frotas: servidores nomeados através de portaria para gerenciar a frota das unidades administrativas.

Art. 3º Os servidores municipais da Prefeitura da Estância Hidromineral de Amparo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Secretário da pasta a que pertençam.

Parágrafo único. A autorização para dirigir o veículo oficial terá o caráter temporário, precário e excepcional e será concedida mediante solicitação fundamentada do responsável pelo órgão ao qual o servidor esteja vinculado, devendo ser estabelecida a forma de controle.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 4º São responsáveis pela observância dos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I- o condutor do veículo oficial pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como:

a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;

b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;

c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;

d) conversão em locais proibidos pela sinalização;

e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;

Parágrafo único. Sem prejuízo das infrações acima o condutor ficará responsável por outras infrações que possa cometer, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, excetuadas as de responsabilidade da Central de Veículos.

II- o titular do setor de frotas da Central de Veículos quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e

inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bom como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8° do art. 257 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação de Autuação, exceto se por ausência de informação do órgão que está vinculado o veículo.

d) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Central de Veículos:

I- observar o prazo indicado na notificação;

II- receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Pasta competente;

III- encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso;

IV- receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para o Departamento Administrativo Financeiro para que seja providenciado o pagamento da multa;

§1º Será de responsabilidade do Supervisor da Central de Veículos a penalidade/multa da falta de regularização prévia de documentos dos veículos.

§2ºQuando o condutor negar-se assumir a responsabilidade pela infração, o Secretário responsável encaminhará um memorando a Central de Veículos, a qual, em atendimento ao art. 4º, da Resolução nº 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo.

Art.6º Compete ao Departamento de Contabilidade:

I- receber o processo para pagamento das infrações de trânsito, com a identificação do condutor e da dotação;

II- efetuar o empenho e enviar para o setor de Departamento Administrativo Financeiro para pagamento e liquidação;

Art. 7º É competência da Secretaria do condutor/infrator identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação e encaminhar para à Central de Veículos.

§1º É de responsabilidade da Secretaria a qual vinculado o veículo, a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Cabe a Secretaria a qual vinculado o veículo, comunicar oficialmente o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber.

Art. 8º É de responsabilidade do Departamento Administrativo Financeiro efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Recursos Humanos para efetuar desconto em folha de pagamento.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Justiça:

I- receber e finalizar o processo administrativo afim de apurar as responsabilidades;

II- de posse do relatório final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Art. 10. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I- o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II- notificar o Departamento Contábil do ressarcimento do erário.

§1º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, seja em que fase, comunicar a Procuradoria Judicial para providências quanto ao ressarcimento.

Art. 11. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para a Secretaria Municipal de Justiça a fim de apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Cabe ao condutor do veículo oficial informar à Central de Veículos qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia dela ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto.

Art. 14. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

Art. 15. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa ou pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

CAPÍTULO V

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 16. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Secretário responsável pela pasta para identificá-lo e colher sua assinatura, em 03 (três) vias, na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo ser:

I- 01 (uma) via arquivada na Central de Veículos, para fins de controle;

II- 01 (uma) via entregue ao servidor;

III- 01 (uma) via encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto.

Parágrafo único. Havendo recusa por parte do servidor, em por sua assinatura na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis

solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§1º A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância pela Secretaria Municipal de Justiça para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18. Findo processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

I- ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II- poderão ser recolhidos em parcelas mensais e consecutivas, até o número máximo de 36 (trinta e seis) prestações, conforme previsto no artigo 248 da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998, e suas alterações posteriores, sendo facultado ao servidor optar pelo pagamento integral do valor da multa correspondente.

§1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

§3º A falta de quitação do débito no prazo anotado no DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 19. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 20. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
e Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1- IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

SERVIDOR: _____

ADMISSÃO: _____ CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____

SECRETARIA: _____

DEPTO/SEÇÃO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às _____ TURNO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF N°: _____ RG: _____

2 - TIPO DE DESCONTO

2.1 MULTA DE TRÂNSITO: ( ) SIM ( ) NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N°: _____ DATA: _____

VALOR R$: _____

VEÍCULO PLACA: _____

MARCA: _____ MODELO: _____ ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO À COMISSÃO: ( ) SIM ( ) NÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

3 - NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADO**, para os devidos fins, o servidor/condutor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior ao trânsito em julgado em procedimento administrativo, o valor equivalente a R$_____, proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto: ( ) Valor Integral ( ) Valor Parcelado.

Obs: Valor Parcelado em: _____
_____

Fica ainda, **NOTIFICADO** que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento desta Prefeitura Municipal.

_____
Assinatura do Servidor

Testemunhas:

1. _____
RG n° _____

2. _____
RG n° _____

PORTARIA Nº 054, DE 09 DE MAIO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

José Daniel Sanches	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	Despesas administrativas	R$550,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no mês de maio de 2024, a fim de custear despesas oriundas da participação de 4 servidores públicos municipais em evento de capacitação organizado pelo Ministério Público do Trabalho, com a temática "Identificando o trabalho análogo a escravidão na contemporaneidade", a qual será realizada no dia 13/05/2024, das 08h30 às 12h00, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba/SP.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 09 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 011/2024

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01259/2024

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2024, CELEBRADO AOS 29/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM – CONVENIADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM

VALOR R$ 100.000,00

VIGÊNCIA: 01/05/2024 à 31/12/2024

EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 012/2024

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02039/2024

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2024, CELEBRADO AOS 30/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – CONVENIADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

VALOR R$ 3.075.120,00

VIGÊNCIA: 01/05/2024 a 31/05/2024

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 02

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07559/2023

OBJETO: ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024, CELEBRADO AOS 22/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA TABELA SUS PAULISTA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SS Nº 198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 30/06/2024

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07561/2023

OBJETO: ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024, CELEBRADO AOS 22/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E O BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIAD, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA TABELA SUS PAULISTA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SS Nº 198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

VIGÊNCIA:22/04/2024 A 30/06/2024

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 02

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07563/2023

OBJETO: ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024, CELEBRADO AOS 22/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E O BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA TABELA SUS PAULISTA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SS Nº 198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

VIGÊNCIA:22/04/2024 A 31/12/2024

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 02

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07566/2023

OBJETO: ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024, CELEBRADO AOS 22/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E O SANATÓRIO ISMAEL – CONVENIADO, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA TABELA SUS PAULISTA

INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SS Nº 198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANATÓRIO ISMAEL

VIGÊNCIA:22/04/2024 A 31/12/2024

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07590/2023

OBJETO: ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2024, CELEBRADO AOS 22/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A SANTA CASA "ANNA CINTRA" – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA TABELA SUS PAULISTA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SS Nº 198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANTA CASA "ANNA CINTRA"

VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 30/04/2024

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0447/2024

OBJETO: ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2024, CELEBRADO AOS 26/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A SANTA CASA "ANNA CINTRA" – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA TABELA SUS PAULISTA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SS Nº 198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 E RESOLUÇÃO Nº 86 DE 24 DE ABRIL DE 2024, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANTA CASA "ANNA CINTRA"

VIGÊNCIA: 26/04/2024 A 31/05/2024

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07559/2023

OBJETO: ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2024, CELEBRADO AOS 30/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – REDE SANTA CASA – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS (NR), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – REDE SANTA CASA

VALOR INICIAL R$ 180.000,00

VIGÊNCIA: 05/04/2024 à 31/05/2024

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 39, DE 09 DE MAIO DE 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017, e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo disciplinar nº 4530/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tratado na Portaria ATJ nº. 17, de 11 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de maio de 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 09 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 127 DE 09 DE MAIO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear,** *a partir de 09 de maio de 2024*, nos termos da Lei n° 4337/2023, de 11 de julho de 2023, **MAURICIO MOROSI FORATO**, matrícula 13052, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas na citada Lei.

Artigo 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Amparo, em 09 de maio de 2024.

.....

PORTARIA Nº 128 DE 09 DE MAIO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear,** *a partir de 09 de maio de 2024*, nos termos da Lei n° 4337/2023, de 11 de julho de 2023, **ELAINE CRISTINA MARIANO DOS SANTOS**, matrícula 13053, para exercer o cargo de ASSESSORA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas na citada Lei.

Artigo 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Amparo, em 09 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 129 DE 09 DE MAIO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar, *a partir de 09 de maio de 2024*, a porcentagem correspondente à Gratificação de Função, concedida ao servidor **MARCOS MARIO DUARTE**, matrícula 12077, pertencente do quadro permanente de pessoal, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento).

Artigo 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Amparo, em 09 de maio de 2024.

.....

PORTARIA Nº 130 DE 09 DE MAIO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Cessar**, *a partir de 09 de maio de 2024*, a nomeação do Sr. **LUIS FELIPE DE PAULA,** matrícula 10132, para exercer o cargo concomitantemente de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nomeado pela Portaria nº 081 de 01 de abril de 2024.

Artigo 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Amparo, em 09 de maio de 2024.

.....

ADITAMENTO Nº03

Autorizado no Processo de Compra nº6776/2022
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2022 - PROCESSO DE COMPRA Nº789/2022, CELEBRADO AOS 16/03/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLANO DE INTERNET BANDA LARGA PARA O POUPATEMPO DE AMPARO/SP, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.127.856/0001-83

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo com termo inicial o dia 17/05/2024 e termo final o dia 16/05/2025.

VALOR: R$ 948,00

Amparo, 24 de abril de 2024.

.....

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Na publicação da edição do dia 08 de maio de 2023 do Jornal Oficial de Amparo, as página 02 até 05:

ONDE SE LEU:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO: 12.800/2023 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – LICITAÇÃO: **Pregão Eletrônico nº 021/2024.** – PROCESSO LICITATÓRIO: 00059/2024 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Informo-lhe que no dia 19 de abril de 2024, às 09 horas, [...]

[...]

Publique-se.

Amparo, 29 de abril de 2024.

Julio César

PREGOEIRO

POR SER CORRETO, LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO: 12.800/2023 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – LICITAÇÃO: **Pregão Eletrônico nº 017/2024.** – PROCESSO LICITATÓRIO: 00059/2024 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Informo-lhe que no dia 19 de abril de 2024, às 09 horas, [...]

[...]

Publique-se.

Amparo, 29 de abril de 2024.

Julio César

PREGOEIRO

ONDE SE LEU:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO: 12.800/2023 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – LICITAÇÃO: **Pregão Eletrônico nº 021/2024.** – PROCESSO LICITATÓRIO: 00059/2024 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e

equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante nos autos [...]

[...]

Publique-se.

Amparo, 29 de abril de 2024.

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração

Sergio José Fagundes Junior

Secretário Municipal de Educação

Adriana Cristina Mozzer Siqueira

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços Públicos

Gilberto Ferreira Martins Junior

Secretário Municipal de Saúde

POR SER CORRETO, LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO: 12.800/2023 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – LICITAÇÃO: **Pregão Eletrônico nº 017/2024.** – PROCESSO LICITATÓRIO: 00059/2024 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante nos autos [...]

[...]

Publique-se.

Amparo, 29 de abril de 2024.

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração

Sergio José Fagundes Junior

Secretário Municipal de Educação

Adriana Cristina Mozzer Siqueira

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços Públicos

Gilberto Ferreira Martins Junior

Secretário Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Administração faz saber que retifica as incorreções e ratifica o demais teor constante na referida publicação.

Publique-se.

Amparo, 09 de maio de 2023.

Julio César

Pregoeiro

Regina Célia Aparecido Doné

Secretária Municipal Adjunta de Administração.

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Processo Licitatório n°: 196/2024

Pregão Eletrônico nº: 027/2024

Objeto: Contratação de empresa para fresagem de pavimento asfáltico rua Luis Possolini - Arcadas.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após aceite das propostas e realização da fase de lances, a empresa Constel Construtora e Pavimentação Eireli ofertou o melhor preço para o certame.

Posto isto, iniciou-se a análise da documentação de habilitação, a empresa apresentou os documentos tempestivamente e integralmente em conformidade e considerando a análise técnica do departamento responsável restou como **HABILITADA**.

A empresa Construtora Simoso LTDA apresentou recurso contra os trâmites da sessão, porém, o recurso foi julgado e seu provimento foi **NEGADO** conforme julgamento presente nos autos.

Desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa restou classificada conforme segue:

- CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI é vencedora do certame com valor total de R$ 194.598,77 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 06 de maio de 2024.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n°: 196/2024

Pregão Eletrônico nº: 027/2024

Objeto: Contratação de empresa para fresagem de pavimento asfáltico rua Luis Possolini - Arcadas.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e decretos municipais 6.479/22 e 6.847/23 e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO e HOMOLOGO**os itens da licitação em referência conforme segue:

- CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI é vencedora do certame com valor total de R$ 194.598,77 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 06 de maio de 2024.

Adriana Cristina Mozzer Siqueira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

.....